



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. Nº 46 DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, considerando:

- que a preservação garante condições indispensáveis para a afirmação da identidade cultural, requisito obrigatório da cidadania;

- a importância histórica e urbanística do bairro dos Campos Elíseos, cuja ocupação original se dá a partir do final do século XIX e se constituiu numa das mais significativas áreas urbanas da cidade de São Paulo, surgidas com a expansão provocada pela cafeicultura;

- que os imóveis localizados à alameda Cleveland, 601 e 617, são fruto desse momento histórico, residências de grande porte e luxo, inseridas dentro dos padrões estéticos e técnicos dominantes na arquitetura eclética paulista desse período, erguidas por senhores enriquecidos com a cultura do café;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais os imóveis localizados à alameda Cleveland, nºs 601, esq. com a alameda Nothmann, e 617, no bairro de Campos Elíseos, cidade de São Paulo;

Artigo 2º - Para efeito deste tombamento, as construções que vierem a ser erguidas na área envoltória, *superfície urbana, com raio de 300m definida pelo artigo 137, do Decreto 13.426, de 16.03.79*, deverão contemplar soluções volumétricas que não



prejudiquem a visibilidade e ambientação dos bens tombados;

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos efeitos legais;

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2002.



MARCOS MENDONÇA
Secretário da Cultura